



DECRETO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.668/2021.

“PRORROGA E ALTERA O DECRETO Nº 5.644/2021, QUE DISPÕE SOBRE REGRAS DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

DECRETA:

Art. 1º - Prorroga a vigência do Decreto nº 5.644/2021 até o dia 13/10/2021.

Art. 2º - Altera o inciso VII do art. 4º e o art. 13, ambos do Decreto 5.644/2021, que passam a vigor com as seguintes redações:

“Art. 4º-

VII - Manter o distanciamento de 1 metro (um metro) entre as pessoas, incluindo clientes e funcionários, inclusive com a organização de filas do lado de fora do estabelecimento, se necessário;

.....” (NR)

“Art. 13 - Ficam autorizados os eventos e atividades com presença de até 750 pessoas, tais como: cerimônia de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros privados, circos, parques, teatros, solenidades de formatura, passeatas e afins.

§ 1º. Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

III - limitação da ocupação ao máximo de 50% da capacidade do local;

§ 2º. Fica autorizada a realização de eventos privados com venda de ingressos e presença de público limitada a 750 pessoas.

§ 3º. Os eventos mencionados no §2º apenas poderão ocorrer desde que, cumulativamente, sejam atendidos pelos artistas, público, equipe técnica e colaboradores, os seguintes requisitos:

I - comprovação das duas doses da vacina ou dose única, mediante apresentação do documento de vacinação fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde;

II - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado, uso de máscaras e aferição de temperatura na entrada.

§ 4º. Os eventos mencionados no §3º somente poderão ocorrer mediante autorização da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDEA, em espaços privados adequados e somente será permitida a utilização de até 75% da sua capacidade, respeitando-se, cumulativamente, o limite de 750 pessoas.

§ 5º. Os eventos mencionados no §2º somente poderão ser realizados a partir do dia 17/09/2021.

§ 6º. A não observância das regras descritas nesse dispositivo acarretará para os realizadores do evento, bem como artistas e donos do estabelecimento, a responsabilização nos termos da lei, em especial quanto ao crime descrito no art. 268 do Código Penal." (NR)

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, em 29 de setembro de 2021.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
Prefeito Municipal